

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013
PROCESSO Nº 01550.000059/2013-67

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 21, de 14/05/2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17/05/2013, p. 2, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** - tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, para contratação de serviços a serem executados de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do **Processo nº 01550.000059/2013-67**.

DATA: 16/10/2013 - (QUARTA-FEIRA).
HORA: 14:00 HORAS.
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de descupinização com monitoramento permanente e controle de colônias de cupins (COPTOTERMES GESTROI e CRYTOPERMES BREVIS), controle de brocas, desinfestação contra insetos rasteiros (baratas de esgoto e francesinhas e formigas) e desratização de todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme especificações deste Termo de Referência.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, e que:

- I** – atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais.
- II** – estejam cadastradas pelo menos no nível credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.
- III** – não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.



IV – não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

V – não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

VI – Este certame não é destinado exclusivamente a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, contudo, os demais critérios de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

VII - As **microempresas ou empresas de pequeno porte** que tenham interesse em participar deste certame, deverão observar o disposto no art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

I – as empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

II – as empresas suspensas de participar de licitações ou impedidas de contratar com a FCRB, as empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal ou ainda as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III – empresas estrangeiras que não funcionem no país.

IV – empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

V - que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da FCRB, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.2.1. Para a verificação das ocorrências constantes dos subitens II e IV serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

2.3. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII da lei nº 12.708/2012 (LDO-2013).

2.3.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado no órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* **<http://www.comprasnet.gov.br>**.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo menos no nível básico credenciamento.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº



5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, com duas casas decimais, às 14:00 horas do dia 16/10/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **ANEXO II**.

IV - A proposta de preços final (da licitante vencedora) deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço unitário e total, com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital;
- c) A proposta de preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **declaração** da licitante em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o **comprovante do registro do fabricante** desses produtos no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA e o respectivo **Certificado de Regularidade do fabricante no CTF**, bem como a **declaração** de que os produtos utilizados pela licitante estão devidamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.



V - No preço cotado deverão estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;

VI - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no COMPRASNET e no disposto no ANEXO I, Termo de Referência, o licitante deverá obedecer este último;

VII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VIII - A **proposta final**, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada, de imediato, ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

IX - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I - A partir das **14:00 horas do dia 16/10/2013**, e em conformidade com o **ITEM 4, inciso III**, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 15/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I - A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II - O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

II - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

III - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

IV - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

V - O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.



VI - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

VII - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

VIII - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

IX - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

X - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - DA DESCONEXÃO

I - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do **ITEM 10** do edital.

II - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

III - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

V - O **critério de desempate e preferência de contratação** envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, realizar-se-á na forma prevista no art. 5º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

VI - Será desclassificada, também, a proposta que após a **FASE DE LANCES** apresentar valor superior ao estimado para este certame.

10 - DA HABILITAÇÃO

I - O proponente da melhor oferta **deverá enviar para o site do Comprasnet, de imediato para análise preliminar, a documentação de habilitação** que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, e posterior encaminhamento dos originais **ou** cópias autenticadas, ao Setor de Licitações, Contratos e Convênios,



localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

II - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências de habilitação dos arts. 29 a 33 da Lei nº 8.666/93. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas, ainda, as disposições do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III - A **HABILITAÇÃO PARCIAL** do licitante vencedor cadastrado será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades.
- b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Termo de Declaração de **VISTORIA**, conforme modelo do **Anexo II**.
- d) Apresentação do Certificado de Registro no INEA (ou da FEEMA ainda válido), válido na data de abertura desta licitação, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLI, e 37 a 42, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata, com vistas a observar o art. 10 da Lei nº 6.437/77, c/c inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93. No Estado do Rio de Janeiro, o Certificado de Registro no INEA supre a necessidade de licença para funcionamento emitida por autoridade sanitária competente prevista no art. 10 da Lei nº 6.437/77.
 - d.1) Caso o licitante seja dispensado de tal registro e/ou da licença, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (*).
- f) Declaração de qualificação técnica conforme o disposto no art. 37 do Decreto nº 4.074/2002, de acordo com o qual a empresa deve dispor da assistência e responsabilidade de um técnico legalmente habilitado para funcionar; o responsável técnico poderá ser substituído durante a execução do contrato conforme previsão do parágrafo 10º, do artigo 30, da Lei nº 8666/93.
 - f.1) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com prazo de vigência compatível com a execução do objeto contratado.
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

(*) **NOTA:** Objetivando atender a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio www.tst.jus.br/certidao da justiça do trabalho deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos do licitante/fornecedor (SIASG – Comunica: Mensagem nº 072414 de 25/01/2012).



IV – As declarações de elaboração independente de proposta, de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte devem ser apresentadas pelos licitantes na forma virtual no sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

V - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

VI – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VII - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VIII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos;

IX - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem este item do Edital.

X - Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem n 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2).

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante a FCRB, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor solicitante, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- ***e-mail* da pregoeira: marilan@rb.gov.br**

II - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

IV - As decisões sobre as impugnações serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasnet.gov.br, no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.



12 – DOS RECURSOS

I - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, Contratos e Convênios, Prédio-Anexo da FCRB, localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22260-000.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

As obrigações da FCRB estão descritas neste Edital e seus anexos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão descritas neste edital e seus Anexos.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A FCRB reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis tanto no decurso dos trabalhos como no momento do recebimento. Para isso, um ou vários profissionais poderão assessorar a FCRB, sem que tais intervenções sejam consideradas como a dispensa da Contratada das suas responsabilidades correspondentes.

II - A Contratada deverá facilitar o trabalho dos profissionais encarregados desses controles e fornecer todas as informações que se fizerem necessárias.

III - A missão dos profissionais encarregados da Fiscalização consistirá essencialmente em tomar as decisões sobre a qualidade do trabalho executado e avaliar o andamento da prestação dos serviços, fazer a interface entre a administração da empresa e a administração da FCRB.

IV - As decisões da Fiscalização serão definitivas e a Contratada comprometer-se-á a aceitar a realização por sua conta e nos prazos do planejamento, as retificações que vierem a ser exigidas.



16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CERTAME

I - O recebimento do objeto deste certame será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto desta licitação será homologado e adjudicado a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste Pregão.

18 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO III**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

VII - É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII da Lei nº 12.708/2012 (LDO-2013). A empresa deverá apresentar declaração de que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

VIII - Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato, a FCRB fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais.



IX - A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade da pretendida CONTRATADA, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

19 - DO PAGAMENTO

O **pagamento** será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados, na forma prevista no contrato, após o atesto do Gestor/fiscal na Nota Fiscal.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

II - A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total estimado do certame prejudicado pela conduta do licitante;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- e) as sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

III - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.



IV - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no inciso anterior deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **multa de mora** de até 2% (dois por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor total da Proposta Comercial, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) **multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização** do contrato: até 1% sobre o valor total da proposta;
- d) **multa compensatória** de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução total**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- e) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de **inexecução parcial**, podendo ser cumulada com a multa prevista na letra 'b' deste inciso;
- f) **suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h) **impedimento** de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- i) a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da CONTRATANTE e cobradas judicialmente.

VIII - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

IX - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

X - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

XII - O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total e será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o ajuste, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



XIII – Dependendo das circunstâncias da execução dos serviços, a mora pode ser caracterizada como descumprimento parcial ou total e assim será tratada, aplicando-se as penalidades correspondentes.

21 - DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II– A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;

III - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

IV – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie.

VI - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I - Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao certame deverá ser enviada ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):

- **e-mail da pregoeira: marilan@rb.gov.br.**

II - O pregoeiro, com suporte técnico do setor solicitante, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

III - Os esclarecimentos serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sitio www.comprasnet.gov.br, no *Link*: Acesso Livre > Pregões Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no *Link*: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

VIII - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

IX - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos PTRES 065686, ND nº 3390.39, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo global deste certame é de R\$ 131.293,33. Este será o valor máximo a ser aceito pela FCRB.**

X - A empresa licitante deverá declarar formalmente que realizou VISTORIA do local, a fim de que a mesma tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital. **A VISTORIA deverá ser previamente marcada pelos telefones (021) 3289-4620, 3289-4621 – SASG,** localizado na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Prédio-Anexo, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. O TERMO DE VISTORIA deverá integrar a documentação de HABILITAÇÃO.

XI - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** – Modelo de Termo de Vistoria
- **ANEXO III** - Modelo da Proposta
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.



Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013.

Marilan da Silva Borges
Pregoeira da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000059/2013-67

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

Combater e controlar pragas e vetores, abrangendo todas as dependências da FCRB, áreas interna e externa compreendendo Edifício-Sede, Laboratório de Microfilmagem, Museu Casa de Rui Barbosa, Casas da Rua Assunção.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de descupinização com monitoramento permanente e controle de colônias de cupins (COPTOTERMES GESTROI e CRYTOPERMES BREVIS), controle de brocas, desinfestação contra insetos rasteiros (baratas de esgoto e francesinhas e formigas) e desratização de todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme especificações deste Termo de Referência.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Controle de Insetos Rasteiros (baratas e formigas) – Prevenção e combate através de inseticida líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo, a ser aplicado em todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, áreas expositivas e na Biblioteca;
02	Controle de Roedores – Prevenção e combate através de isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, de uso domissanitário para ratazanas (<i>Rattus norvegicus</i>), ratos de telhado (<i>Rattus ratus</i>) e camundongos (<i>Mus musculus</i>), a ser aplicado em todas as áreas infestadas;
03	Controle de cupins de madeira seca e brocas – Prevenção e combate através de calda cupinicida com principio ativo Termidor – 25 CE com veículo água (pulverização) e isoparafina inodora (injeção), cupinicida a ser aplicado nos móveis (injeção);
04	Controle de Cupins de Solo - Prevenção e combate e monitoramento através do sistema de eliminação de colônias de cupins por meio de iscas a base de hexaflumuron ou de outro inibidor de crescimento de insetos, devidamente registrado no Ministério da Saúde, com estações subterrâneas e aéreas, conforme o caso, a serem instaladas no entorno das áreas edificadas da Fundação Casa de Rui Barbosa;



3.1 – DO DIAGNÓSTICO

A Contratada deverá fazer inspeção nos imóveis, detectando os focos de colônias de cupins e fazendo o levantamento dos danos causados por essas colônias. O diagnóstico deverá conter, no mínimo, as informações descritas abaixo:

- Todos os pontos onde existam focos de cupins, das áreas internas e externas dos prédios, incluindo-se aí solos, pisos, paredes, forros, telhados e demais partes relevantes para a execução do serviço;
- Descrição do gênero e, se possível, espécie de cupins bem como o tipo de isca adequada ao tratamento;
- Todos os pontos, em planta, do lançamento das iscas, tanto as de solo quanto as aéreas para as duas localidades, devendo ser apresentado o levantamento à apreciação da Coordenação de Administração. Todas as plantas serão fornecidas pela Contratante, após a assinatura do contrato;
- Justificar, caso haja, as intervenções em paredes, pisos, forros e telhados para a aplicação das iscas, não sendo admitidas prospecções destrutivas.

3.2 - DA EXECUÇÃO

- O serviço proposto pela empresa deverá ser constituído de inspeção para localização das colônias de cupins, de acordo com as possibilidades, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e subcolônias;
- O combate às colônias de cupins subterrâneos deverá ser feito através de iscas que interfiram no desenvolvimento das colônias até a eliminação total delas, podendo ser utilizado, conforme solicitação da Administração e de modo que não atrapalhe a ação das iscas, injeção de solução cupinícida líquida ou em pó nos locais atacados, tais como pisos, telhados, caixões perdidos, rebaixos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes;
- Serão instaladas armadilhas de solo no perímetro externo das edificações conforme especificado no item 4.4;
- As iscas de solo deverão ser colocadas a cada três metros de distância no perímetro externo das edificações, em quantidade compatível com cada perímetro;
- O número de iscas aéreas será definido em função da inspeção minuciosa a ser realizada nas áreas internas das edificações, após o início da vigência do contrato. Serão colocadas iscas aéreas onde forem encontrados focos de cupins ou em locais considerados estratégicos ao tratamento ou ao combate às colônias. O número de iscas aéreas não acarretará custos adicionais ao contrato;
- A Contratada deverá apresentar descrição detalhada da metodologia do combate por iscas, seus mecanismos de ação, a maneira de atuar nas colônias até o efetivo extermínio, o modo como serão feitas as iscagens, a profundidade de aplicação, bem como outras informações importantes ou pertinentes;
- A Contratada deverá comprovar, através de laudos técnicos ou relatórios específicos, a eficácia do componente ativo no combate aos cupins. A isca deverá estar devidamente registrada no Ministério da Saúde;



- A quantidade de iscas a ser utilizada no controle e extermínio das colônias, durante a vigência do contrato, não acarretará em custos adicionais à Contratante;
- Os serviços deverão atender às normas da ABNT ou, nas falhas dessas, deverão ser adotadas normas técnicas internacionais reconhecidas, para serem aceitos pela FCRB;
- Os princípios ativos dos produtos utilizados deverão ser de uso profissional, autorizados pelo Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

3.3 – DO MONITORAMENTO

- Após a eliminação das colônias, as iscas deverão ser retiradas e substituídas por dispositivos de controle os quais permitirão a identificação de eventuais ataques por novas colônias de cupins e o imediato combate a elas;
- O monitoramento deverá ocorrer a cada quinze dias, até a eliminação das colônias, passando a ser realizado mensalmente após essa constatação, devendo ser emitido um relatório de acompanhamento detalhado da situação de cada prédio. No caso da constatação de algum foco, o monitoramento sempre passará a ser feito quinzenalmente até que se comprove seu extermínio.

4 – DOS PRODUTOS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS ÁREAS

- Controle de Insetos Rasteiros (baratas e formigas) - Líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo – a ser aplicado em todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, áreas expositivas e na Biblioteca;
- Controle de Roedores - Isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, de uso domissanitário - para ratazanas- (*Rattus norvegicus*), ratos de telhado (*Rattus ratus*) e camundongos (*Mus musculus*) a ser aplicado em todas as áreas infestadas;
- Controle de cupins de madeira seca e brocas– Termidor – 25 CE com veículo água (pulverização) e isoparafina inodora (injeção) – cupinicida a ser aplicado nos móveis (injeção);
- Controle de Cupins de Solo - Sistema de eliminação de colônias de cupins por meio de iscas a base de hexaflumuron ou de outro inibidor de crescimento de insetos, devidamente registrado no Ministério da Saúde, com estações subterrâneas e aéreas, conforme for o caso, a serem instaladas no entorno das áreas edificadas da Fundação Casa de Rui Barbosa.

5 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- Os serviços referentes aos **itens 1 (Controle de Insetos Rasteiros) e 2 (Controle de Roedores)** serão executados mensalmente, a partir da assinatura do contrato.
- Os serviços referentes aos **itens 3 (Controle de cupins de madeira seca e brocas) e 4 (Controle de Cupins de Solo)** serão executados em um prazo máximo de **60 dias**, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo do monitoramento a que se refere o **item 3.3 supra** deste Termo de Referência.
- O prazo de execução, manutenção e garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses;
- Os prazos de início ou conclusão dos serviços poderão ser prorrogados desde que ocorra, comprovadamente, uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93;



- Os serviços serão executados de modo a não interferirem no funcionamento normal da instituição.

Caso seja necessária a interdição de qualquer área, região ou a execução de algum serviço interferir no funcionamento normal de qualquer setor, a Contratada deverá informar a Contratante essa necessidade em um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para que se tomem as devidas providências;

- Os locais da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção de bens móveis ou imóveis com material apropriado caso a execução possa acarretar qualquer tipo de dano.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada dentre outras:

- Executar o tratamento proposto neste Projeto básico, obedecendo rigorosamente às recomendações dos fabricantes dos produtos a serem utilizados e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços não aceitos pela fiscalização do contrato;

- Fornecer, durante a vigência do contrato, todos os produtos, equipamentos e materiais inerentes, em quantidades suficientes e adequadas à execução dos serviços, mesmo aqueles que não estão explicitamente citados neste Termo de Referência, embora necessários, para que ao final dos serviços e sistemas, estejam concluídos, testados e regulados. Os produtos, equipamentos ou materiais deverão ser sempre os de primeira qualidade;

- Utilizar mão-de-obra própria, comprovadamente qualificada para a execução dos serviços. A mão-de-obra não poderá ser terceirizada;

- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

- Deverão também, tratar com urbanidade os colegas e principalmente os funcionários e visitantes da FCRB;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da Contratante;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

- Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual – EPI – aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;;

- A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos na execução do serviço.

- Reparar, de imediato, todo e qualquer dano causado pela Contratada à Contratante ou a terceiros na execução do serviço, durante a vigência do contrato. No caso de ser impossível o reparo do dano, caberá à Contratada indenizar os danos causados, ainda que sua responsabilidade seja tão somente objetiva, sem quaisquer ônus para a Contratante;

- Apresentar e manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Apresentar e manter o seu Certificado de Registro de Vetores – CRV – no Instituto Estadual do Ambiente – INEA, devidamente válido, durante toda a vigência contratual;

- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da licitação;



- Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço;
- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- Após a aplicação do serviço, a título de garantia, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas, durante um período de 12 (doze) meses;
- Adotar no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação na execução dos serviços.

7 – DO LOCAL A SERM EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em toda a área da Fundação Casa de Rui Barbosa situada a Rua São Clemente, nº 134, composta pelo Edifício-sede, Laboratório de Microfilmagem, Museu Casa de Rui Barbosa, imóveis da Rua Assunção, nº 504 e 510, todos localizados no bairro de Botafogo.

8 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato caberá a um servidor previamente designado pela Administração, sem prejuízo algum às suas atividades diárias.

9 - DA MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

I - A Contratada fornecerá mão-de-obra especializada, material (produtos químicos), equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.

II - Os funcionários da empresa que forem destacados para a realização dos serviços deverão ingressar na FCRB devidamente uniformizados e identificados com crachás. Deverão, ainda, estar munidos com EPI para execução dos serviços, de forma a evitar danos a saúde.

10 - DO REGISTRO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

11 - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos (produtos utilizados na execução do serviço), e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.



11.1. A contratada deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

12. DO VALOR ESTIMADO

Valor estimado do certame: R\$ 131.293,33. Este será o valor máximo a ser aceito pela FCRB, sendo os valores máximos aceitos por item:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Controle de Insetos Rasteiros (baratas e formigas) – Prevenção e combate através de inseticida líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo, a ser aplicado em todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, áreas expositivas e na Biblioteca;	12	1.000,00	12.000,00
02	Controle de Roedores – Prevenção e combate através de isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, de uso domissanitário para ratazanas (<i>Rattus norvegicus</i>), ratos de telhado (<i>Rattus ratus</i>) e camundongos (<i>Mus musculus</i>), a ser aplicado em todas as áreas infestadas;	12	R\$ 862,00	10.344,00
				VALOR
03	Controle de cupins de madeira seca e brocas – Prevenção e combate através de calda cupinicida com principio ativo Termidor – 25 CE com veículo água (pulverização) e isoparafina inodora (injeção), cupinicida a ser aplicado nos móveis (injeção);	1	---	10.049,33
04	Controle de Cupins de Solo - Prevenção e combate e monitoramento através do sistema de eliminação de colônias de cupins por meio de iscas a	1	---	98.900,00

base de hexaflumuron ou de outro inibidor de crescimento de insetos, devidamente registrado no Ministério da Saúde, com estações subterrâneas e aéreas, conforme o caso, a serem instaladas no entorno das áreas edificadas da Fundação Casa de Rui Barbosa;			
VALOR GLOBAL DO LOTE			131.293,33

13 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor, na situadas a Rua São Clemente, nº 134, composta pelo Edifício-sede, Laboratório de Microfilmagem, Museu Casa de Rui Barbosa, e pelos imóveis situados na Rua Assunção, nºs 504 e 510, todos localizados no bairro de Botafogo, Rio de Janeiro – RJ. As visitas deverão ser previamente agendadas de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, com o Setor **SASG**, por meio dos telefones (21) 3289-4644 / 4641. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- Durante as visitas, as empresas deverão tomar ciência de todos os aspectos que sejam inerentes à execução do objeto desta especificação, incluindo arquitetura, áreas externas e internas, as devidas medições etc. Será emitido atestado de visita o qual deverá, obrigatoriamente, ser apresentado na fase licitatória de habilitação;
- Todos os componentes do Sistema (estações de solo e iscas) produtos, materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço objeto deste contrato, deverão ser recolhidos pela contratada ao término do contrato, estando previamente autorizada pela Contratante a proceder a retirada;
- As empresas deverão possuir experiência em serviços de complexidade semelhante, usando o sistema de iscas, apresentando, na licitação, certificado de capacidade técnica comprobatório.

NOTA: A exigência de vistoria obrigatória se justifica porque as instalações objeto do certame licitatório possuem características e estados de conservação que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a descupinização com monitoramento permanente e controle de colônias de cupins (COPTOTERMES GESTROI e CRYTOPERMES BREVIS), controle de brocas, desinfestação contra insetos rasteiros (baratas de esgoto e francesinhas e formigas) e desratização e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da entidade. De fato, entre as áreas que serão objeto do serviço, encontram-se um jardim histórico; um Museu, com diversas peculiaridades que demandam cuidados específicos e especiais; bem como instalações em diferentes estados de conservação. Nessa linha, entendeu-se



que somente a vistoria seria capaz de assegurar, como já dito, que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da entidade, dando, assim, a segurança necessária tanto para a licitante, quanto para a Administração, no que se refere à execução (ou possível descumprimento da execução) contratual. Fica, portanto, demonstrada a imprescindibilidade da vistoria, sendo certo que a exigência insere-se na esfera discricionária do administrador, desde que devidamente justificada, como é o caso.



ANEXO II

PROCESSO Nº 01550.0000059/2013-67

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS que a empresa _____,
CNPJ nº _____, vistoriou o local onde serão executados os serviços
de que trata a **Pregão Eletrônico nº 15/2013**, tomando conhecimento de todas as
informações e condições para a sua fiel execução.

Rio de Janeiro, _____/_____/2013.

Assinatura/carimbo do declarante

Assinatura/carimbo da empresa

NOTA:

**Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA deverá integrar
a documentação de HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação do certame.**



PROCESSO Nº 01550.000059/2013-67

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013.

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de descupinização com monitoramento permanente e controle de colônias de cupins (COPTOTERMES GESTROI e CRYTOPERMES BREVIS), controle de brocas, desinfestação contra insetos rasteiros (baratas de esgoto e francesinhas e formigas) e desratização de todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Controle de Insetos Rasteiros (baratas e formigas) – Prevenção e combate através de inseticida líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo, a ser aplicado em todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, áreas expositivas e na Biblioteca;	12		
02	Controle de Roedores – Prevenção e combate através de isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, de uso domissanitário para ratazanas (Rattus norvegicus), ratos de telhado (Rattus ratus) e camundongos (Mus musculus), a ser aplicado em todas as áreas infestadas;	12		
				VALOR
03	Controle de cupins de madeira seca e brocas – Prevenção e combate através de calda cupinicida com principio ativo Termidor – 25 CE com veículo água (pulverização) e isoparafina inodora (injeção), cupinicida a ser aplicado nos móveis (injeção);	1	---	



04	Controle de Cupins de Solo - Prevenção e combate e monitoramento através do sistema de eliminação de colônias de cupins por meio de iscas a base de hexaflumuron ou de outro inibidor de crescimento de insetos, devidamente registrado no Ministério da Saúde, com estações subterrâneas e aéreas, conforme o caso, a serem instaladas no entorno das áreas edificadas da Fundação Casa de Rui Barbosa;	1	---	
VALOR GLOBAL DO LOTE			R\$	

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ (por extenso).

O julgamento da proposta será o de menor preço global do lote.

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Pregão Eletrônico nº 15/2013 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão-de-obra, fretes, impostos, taxa de administração, seguro contra acidentes pessoais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

Data: ____/____/____.

Assinatura e carimbo do fornecedor

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº



ANEXO IV

PROCESSO Nº 01550.000059/2013-67

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI
BARBOSA – FCRB E A EMPRESA**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **Sérgio Paulo Futer**, nomeado pela Portaria n.º 52, de 26/06/2013, da Secretária Executiva do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 28/06/2013, p. 7, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 30, de 10/07/2013, publicada no D.O.U., Seção 1, de 16/07/2013, p. 13, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 01550.000059/2013-67**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata pertinente ao objeto, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de descupinização com monitoramento permanente e controle de colônias de cupins (COPTOTERMES GESTROI e CRYTOPERMES BREVIS), controle de brocas, desinfestação contra insetos rasteiros (baratas de esgoto e francesinhas e formigas) e desratização de todas as áreas da Fundação Casa de Rui Barbosa, compreendendo Edifício-Sede, Laboratório de Microfilmagem, Museu Casa de Rui Barbosa, Casas da Rua Assunção, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo n.º 01550.000059/2013-67, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013, incumbe a CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de representante fiscal designado pela Contratante;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2013, compete à Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 15/2013 e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- V – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- VI - os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- VII - embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos (produtos utilizados na execução do serviço) e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto nº 4.074/2002, Lei n.º 12.305/2010 e legislação correlata, especialmente no que se refere à logística reversa.



VIII – apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF, bem como a declaração de que os produtos utilizados pela contratada estão devidamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata, sempre que utilizar produtos diferentes dos declarados em sua proposta.

IX – Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato.

X – A contratada deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal) e a IN nº 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Instrumento será de doze meses a contar da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de sessenta meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução consta do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

A contratante pagará o valor de **R\$XXX para o item 3 (Controle de cupins de madeira seca e brocas)** em parcela única.

A contratada pagará o valor de **R\$XXX para o item 4 (Controle de Cupins de Solo)** em parcela única.

A contratante pagará mensalmente o valor de **R\$xxxxx para o item 1 (Controle de Insetos Rasteiros) e R\$XXX para o item 2 (Controle de Roedores)** na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados e entregues, mediante Nota Fiscal, e atestado pelo servidor designado pela Contratante. O **empenho ordinário (para os itens 3 e 4) e empenho global (para os itens 1 e 2)** no valor de **R\$xxxxxxxxx**, emitido para cobrir as despesas deste Contrato, neste exercício, correrá à conta do PTRES nº 065686, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte 100, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor contratual será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, acumulado no período de doze meses. Na ausência de índice específico ou setorial, adotou-se um índice geral que melhor reflete os custos da contratação, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado da data limite de apresentação da proposta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados e entregues, mediante Nota Fiscal, e atestado pelo servidor a ser designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao da adimplimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta *on line* no SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação de sua situação relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA no SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível, a CONTRATADA regularize sua situação **ou** no mesmo prazo concedido apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo de defesa poderá ser prorrogado a critério da Administração da CONTRATANTE.

NOTA 1: Parágrafo Terceiro: redação de acordo com Mensagem SIASG 074921, de 05 de julho de 2012.

NOTA 2: Objetivando atender a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, que institui a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, o sítio www.tst.jus.br/certidão da justiça do trabalho deverá ser consultado para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos do licitante/fornecedor (SIASG – Comunica: Mensagem nº 072414 de 25/01/2012).

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuserem as normas vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena de aplicação de sanção por descumprimento parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no Art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no **ITEM 20** do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2013**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão



dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 o objeto deste Contrato será recebido na seguinte forma:

I - Provisoriamente - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

II - Definitivamente - No prazo de 5 (*cinco*) dias, contados a partir do recebimento do Termo Provisório, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

III - Os recebimentos serão emitidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.697/2000, o Decreto nº 2.271/97, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 6.204/2007, a IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais disposições correlatas, aplicando-se, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos, e ainda a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, XXXX.

xxx

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

